



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**  
**Nº 11/2015 - 11º OFÍCIO - PR/MA**  
**(1.19.000.000808/2015-54)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b” e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes da Notícia de Fato 1.19.000.000808/2015-54, autuada a partir de representação formulada pela Srta. Krishinna Agnes da Rocha Pinheiro em face da Caixa Econômica Federal – CEF e da Caixa Seguradora S/A, noticiando suposta violação ao direito de informação do consumidor, decorrente da omissão sobre a existência de restrições em contratos de seguro de veículo;

Resolve, em observância aos termos do artigo 1º, “caput” e art. 2º, inciso II da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 1º, “caput” e art. 2º, inciso II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, instaurar **INQUÉRITO CIVIL** a fim de *apurar as notícias de possíveis irregularidades na prestação de serviços (suposta violação ao direito de informação em contratos de seguro de veículo) pela Caixa Econômica Federal – CEF e Caixa Seguradora S/A;*

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à **3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF**, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Por oportuno, como diligências iniciais, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal – CEF, à Caixa Seguradora S/A e ao PROCON/Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor no Maranhão, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com o ofício, cópia desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

São Luís/MA, 13 de julho de 2015.

**TALITA DE OLIVEIRA**  
**PROCURADORA DA REPÚBLICA**